

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2, 3.º andar - 1200-289 Lisboa. (Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2023/09/26.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

AVISO

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 16/2023

Publicitação do início do Procedimento de criação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Município

de Lisboa torna público que por deliberação do Executivo Municipal, de 6 de setembro de 2023 (Proposta n.º 501/2023), foi desencadeado o início do procedimento administrativo para a criação do «Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa».

O Procedimento inicia-se 5 (cinco) dias após a publicação do presente Aviso no *Boletim Municipal* e com a publicação em 2 (dois) jornais diários, em 2 (dois) semanários, no sítio institucional do Município de Lisboa - www.lisboa.pt e nos restantes canais digitais da Câmara Municipal de Lisboa.

Os interessados poderão constituir-se como tal, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da publicitação do presente Aviso e apresentar os seus contributos para a criação do Regulamento acima identificado, mediante a apresentação de requerimento (proposta) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e respetivo endereço de correio eletrónico e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O pedido de constituição como interessados, bem como os contributos, deverão ser remetidos o endereço de correio eletrónico regulamento.jogos@cm-lisboa.pt ou ser enviados por via postal para a morada Campo Grande, 25, 7.º-C - 1749-099 Lisboa.

Lisboa, em 2023/09/29.

A diretora municipal de Economia e Inovação,
(a) *Margarida Figueiredo*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VEREADOR DIOGO MOURA

PROPOSTA N.º 501/2023

Assunto: Aprovar o início de procedimento de criação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa

Considerando que:

- a) O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento do regulamento administrativo, o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos, no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos, procurando fomentar a participação procedimental;
- b) Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode proceder à constituição como interessados e à apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- d) O Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, define como modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo as operações oferecidas ao público em que a esperança de ganho reside conjuntamente na sorte e perícia do jogador, ou somente na sorte, e que atribuem como prémios coisas com valor económico predeterminado à partida, nomeadamente, rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos.
- e) Nos termos do supracitado diploma, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E V E R E A D O R D I O G O M O U R A

municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, a exploração de tais operações fica agora dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal cabendo-lhe fixar, para o efeito, no âmbito do respetivo território, as condições que tiver por convenientes, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria.

- f) Compete igualmente ao Presidente da Câmara Municipal do município em cujo território se localize a sede do requerente, aprovar as medidas convenientes à proteção dos interesses ofendidos, reprimindo ou restringindo a exploração e prática de tais modalidades sempre que qualquer modalidade afim do jogo de fortuna ou azar ou outras formas de jogo atinjam tal incremento público que ponham em perigo os bons costumes, ou esteja em causa a honestidade dos respetivos resultados.
- g) Não obstante o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atualmente em vigor, não prever especificamente a emissão de um regulamento, da sua interpretação, densidade e linguagem, conclui-se que a sua exequibilidade é inviável sem que sejam emitidos critérios normativos densificadores que deverão, pela sua natureza, constar de uma indispensável regulamentação que ainda não foi emitida.
- h) À mesma conclusão se chega através da análise de regulamentos aprovados por outros municípios, que o fizeram justamente para poderem aplicar o disposto no referido diploma.
- i) É, pois, necessário responder ao aumento das atribuições das Autarquias Locais e deixar um espaço de intervenção para esta concretizar a salvaguarda do interesse público, razão pela qual a aprovação do regulamento visa concretizar e sedimentar as novas incumbências dos órgãos municipais no que à exploração destas modalidades de jogo diz respeito.
- j) Nos termos do artigo 135.º do CPA importa que haja uma norma que produza efeitos jurídicos externos e, como tal, se dirija a uma pluralidade indeterminada de sujeitos.
- k) O artigo 136.º do CPA determina que os regulamentos independentes devem indicar as leis que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VEREADOR DIOGO MOURA

- l) Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
- m) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, indica no seu artigo 2.º, conjugado com a alínea l), do n.º 2 do artigo 23.º, que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da defesa do consumidor.
- n) Os números 1 e 3 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, preveem que:

1 - A exploração de modalidades afins do jogo de fortuna ou azar e outras formas de jogo referidas no artigo anterior fica dependente de autorização:

- a) Do presidente da respetiva câmara municipal, quando circunscritos à área territorial do município;*
- b) Do presidente da câmara municipal da situação da residência ou da sede da entidade que procede à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, quando não circunscritos à área territorial do município.*

3 - O presidente da câmara fixa as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determina o respetivo regime de auditoria.

- o) Compete à Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da citada Lei n.º 75/2013 elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município.
- p) A entrada em vigor do presente regulamento permitirá que as entidades requerentes fiquem elucidadas quanto a todas as fases do procedimento de autorização de um jogo desde a entrada do pedido nos serviços até à autorização do mesmo, bem como no que respeita à fase subsequente de fiscalização do sorteio e atribuição dos prémios.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE VEREADOR DIOGO MOURA

Tenho a honra de propor que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a Câmara Municipal delibere:

Aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa, para efeitos da participação procedimental de interessados, a decorrer pelo período de 20 (vinte) dias úteis, com início 5 (cinco) dias após a publicação do respetivo Aviso no Boletim Municipal, e com a publicação em 2 (dois) jornais diários e em 2 (dois) semanários, no sítio institucional do Município de Lisboa e nos restantes canais digitais da Câmara Municipal de Lisboa, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, I por meio eletrónico ou por via postal.

Lisboa, 6 de setembro de 2023

O Vereador

Diogo Moura



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como do disposto nos artigos 1.º n.º 4 e 21.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara de 6 de setembro de 2023, os votos de pesar e de saudação e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Voto de Pesar nº 38/2023 (Subscrito pela Câmara)

Aprovar o Voto de pesar pela morte de Daniel Alves Antunes, nos termos do voto;
(Aprovado por unanimidade)

Voto de Saudação nº 94/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL)

Aprovar o Voto de Saudação a Fernando Pimenta, medalha de ouro nos Mundiais de Canoagem, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Saudação nº 95/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Sra. Vereadora Independente NTL)

Aprovar o Voto de Saudação a João Ribeiro e Messias Baptista, medalhas de ouro nos Mundiais de Canoagem, nos termos do voto;

(Aprovado por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 499/2023 (Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura)

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de contrato-programa, bem como a decisão de não atribuição, nos termos da proposta;

Votada por pontos:

Ponto 1 - Aprovado por unanimidade

Ponto 2 -

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovado por maioria com a seguinte votação:	7 (3PPD/PSD, 3CDS/PP e 1Ind.NTL)	3 (2PCP e 1BE)	6 (2PS, 1L, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. André Cabral)

Ausência do Senhor Vereador Pedro Anastácio nesta votação.

Proposta n.º 500/2023 (Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura)

Aprovar a transferência de verba relativa á comparticipação financeira do Município de Lisboa na 61.ª Edição da MODALISBOA, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	10 (3PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 2PS e 1L)	4 (1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. André Cabral)	2 (PCP)

Ausência do Senhor Vereador Pedro Anastácio nesta votação.

Proposta n.º 501/2023 (Subscrita pelo Sr. Vereador Diogo Moura)

Aprovar o início de procedimento de criação do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Ausência do Senhor Vereador Pedro Anastácio nesta votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Proposta n.º 508/2023 (Subscrita pela Sra. Vereadora Sofia Ataíde)

Aprovar a transferência de verba para a Fundação Aga Khan Portugal, Entidade Beneficiária Final, no âmbito do apoio financeiro concedido pela Área Metropolitana de Lisboa (Beneficiário Intermédio) para concretização da Operação Integrada Local (OIL) de Santa Clara - Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	8 (1PPD/PSD, 3CDS/PP, 1Ind.NTL, 2PS e 1L)	4 (1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. André Cabral)	2 (PCP)

Ausência do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Ângelo Pereira e Pedro Anastácio nesta votação.

Proposta n.º 509/2023 (Subscrita pelos Srs. Vereadores do PCP, do PS, das Sras. Vereadoras do Livre e Paula Marques e dos Srs. Vereadores Rui Franco e André Cabral)

Aprovar a Homenagem a Salvador Allende na cidade de Lisboa e tributo às vítimas da ditadura chilena e à luta pela liberdade e a democracia, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Ausência do Senhor Presidente, do Senhor Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia e dos Senhores Vereadores Ângelo Pereira e Pedro Anastácio nesta votação.

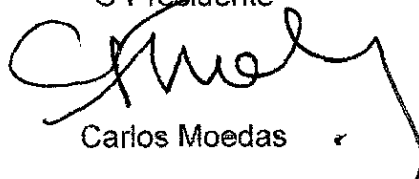
Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual, regista-se que a presente reunião se realizou na modalidade mista, combinando o formato presencial e a via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do Art. 57.º da supra citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro eu, *Helena Gonçalves*, substituída a Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

() Despacho n.º 4/SC/2023/23, de 7/8, publicado no B.O. n.º 558, de 10/8*

Paços do Concelho, 6 de setembro de 2023

O Presidente


Carlos Moedas